

## RESOLUÇÃO SESA nº 578/2017

Aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 269/2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, que em seu Artigo 12 inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Deliberação nº 204/2013, que aprova a implantação da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- considerando a Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 144/2016 que institui a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- considerando a necessidade de estimular e qualificar reabilitação traumato-ortopédica, neurofuncional, cardio-respiratória e a estimulação precoce nas ações da atenção primária à saúde dos municípios;



- considerando a demanda dos municípios para aquisição de equipamentos de fisioterapia, para auxiliar no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e reabilitação dos usuários;
- considerando que no Plano Estadual de Saúde 2016-2019, a Diretriz 5 Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (PcD), tem como objetivo ampliar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiência, sendo elas temporárias ou permanentes; progressivas ou estáveis, intermitentes ou contínua. Visa também: a promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, considerando a importância das ações intersetoriais para o seu pleno desenvolvimento;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 084/2016 que aprova o incentivo financeiro Estadual, para a aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação para o município que possua fisioterapeuta que atue no serviço de atenção primária à saúde Unidades Básicas de Saúde / Estratégia de Saúde da Família UBS/ESF e Núcleos de Apoio à Saúde da Família NASF;
- considerando a Resolução SESA nº 269/2016 que, institui o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica, na modalidade fundo a fundo,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a relação dos municípios, constantes no anexo I dessa resolução, a aderirem ao Incentivo Financeiro investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

TOYEUR Paule Aves Pa

Secretario de Estado Saúde Substituto



## Anexo I da Resolução SESA nº 578/2017

Municípios desta Resolução	Valor
Altônia	R\$ 40.000,00
Arapongas	R\$ 40.000,00
Arapoti	R\$ 40.000,00
Araucária	R\$ 40.000,00
Cantagalo	R\$ 40.000,00
Carlópolis	R\$ 40.000,00
Castro	R\$ 40.000,00
Clevelândia	R\$ 40.000,00
Curiúva	R\$ 40.000,00
Douradina	R\$ 40.000,00
Doutor Camargo	R\$ 40.000,00
Faxinal	R\$ 40.000,00
Foz do Jordão	R\$ 40.000,00
Francisco Beltrão	R\$ 40.000,00
Honório Serpa	R\$ 40.000,00
Ibaiti	R\$ 40.000,00
Ibiporã	R\$ 40.000,00
Juranda	R\$ 40.000,00
Londrina	R\$ 40.000,00
Londrina	R\$ 40.000,00
Mamborê	R\$ 40.000,00
Mandirituba	R\$ 40.000,00
Mariluz	R\$ 40.000,00
Moreira Sales	R\$ 40.000,00
Palmas	R\$ 40.000,00
Porto Rico	R\$ 40.000,00
Ramilândia	R\$ 40.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 40.000,00
Rio Branco do Sul	R\$ 40.000,00
Salgado Filho	R\$ 40.000,00
São Carlos do Ivaí	R\$ 40.000,00
São José dos Pinhais	R\$ 40.000,00
São Manoel	R\$ 40.000,00
Sulina	R\$ 40.000,00
Tapejara	R\$ 40.000,00
Terra Rica	R\$ 40.000,00
Tuneiras do Oeste	R\$ 40.000,00
Umuarama	R\$ 40.000,00
Ventania	R\$ 40.000,00
Xambrê	R\$ 40.000,00



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

